



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

L I D O
Em, 06, 07, 13
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 58 /2013

(Autor: Deputado Joe Valle)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 840,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE
DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO
DISTRITO FEDERAL, DAS AUTARQUIAS E
DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DISTRITAIS**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Acrescente-se os parágrafo 2º e 3º ao artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único.

Art. 142

§ 2º – A conversão em pecúnia de que trata este artigo poderá ocorrer nos moldes de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por ocasião de aquisição de imóvel próprio do servidor ou para abatimento do saldo devedor de imóvel já adquirido.

§ 3º – A conversão em pecúnia de que trata este artigo poderá ocorrer quando o servidor ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, estiver em estágio terminal em razão de doença grave ou for portador do vírus HIV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 58 / 2013
Folha Nº 01 BIA


O acúmulo de licenças prêmio por parte de servidor público, que já tem autorização legal para conversão em pecúnia no caso de aposentadoria, constitui um ativo que é injetado em seu patrimônio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

A demanda por habitação no Distrito Federal atinge todos os níveis sociais e é uma das justificativas desta proposição. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS pode ser retirado pelo trabalhador para adquirir imóvel residencial urbano concluído para pagamento parcial ou total do preço de aquisição do imóvel ou pagamento de lance na obtenção da Carta de Crédito ou como complementação do valor da Carta de Crédito para pagamento da parcela de recursos próprios, quando o consorciado permanecer com saldo devedor na Administradora de Consórcio devidamente habilitada pelo BACEN a operar com "Consórcio de Imóveis".

Sendo a presente proposição de grande importância para o bem estar do servidor e sua família, conclamo os nobres pares para aprovar este Projeto de Lei Complementar.


Deputado Joe Valle
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PhC Nº 58 / 2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao gabinete do autor, antes da distribuição, para a juntada à proposição do dispositivo da norma a que o texto (art 1º) faz remissão, em cumprimento do previsto no art. 132, II, do RICLDF.

Em, 18/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PRC Nº **58** / **2013**
Folha Nº **03**
FEITO

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº **58** / **2013**
Folha Nº **03** **BIA**